Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 80, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Unidade Setorial de Correição da Universidade Federal de Alfenas e aprova seu Regimento Interno

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.014422/2026-01 e o que ficou decidido em sua 409ª reunião ordinária, realizada em 29 de outubro de 2026, resolve:

Art. 1º Fica instituída, na estrutura organizacional da UNIFAL-MG, a Unidade Setorial de Correição (USC), integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 2º A USC vincula-se diretamente à Reitoria, sem prejuízo da autonomia necessária ao exercício de suas competências e da orientação normativa e supervisão técnica exercidas pelo órgão central do Sistema de Correição.

Art. 3º A USC é a unidade responsável pelo exercício das atividades correcionais no âmbito da UNIFAL-MG e atuará na prevenção e apuração de irregularidades administrativas atribuídas a servidores públicos, observadas a legislação federal, as normas expedidas pelo órgão central do Sistema de Correição e as normas institucionais aplicáveis.

§ 1º As atividades previstas neste artigo não abrangem a apuração de infrações disciplinares cometidas por discentes, que observará a regulamentação específica da Universidade.

§ 2º No desempenho de suas atividades, a USC poderá utilizar, conforme a natureza e a finalidade da apuração, os instrumentos e procedimentos investigatórios e acusatórios previstos na legislação e na regulamentação do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Art. 4º A USC orientará sua atuação pelos princípios da legalidade; impessoalidade; moralidade; eficiência; imparcialidade; independência; motivação; razoabilidade; proporcionalidade; segurança jurídica; devido processo legal; contraditório e ampla defesa; proteção aos denunciantes; e da não revitimização.

Art. 5º Compete à USC, observadas as competências legais das autoridades administrativas da UNIFAL-MG e do órgão central do Sistema de Correição:

I – definir, padronizar, sistematizar e aperfeiçoar os procedimentos relacionados à atividade correcional, podendo estabelecer manuais destinados à orientação de suas atividades;

II – participar de atividades que exijam atuação conjunta das unidades integrantes do Sistema Federal de Correição;

III – sugerir medidas de aprimoramento dos procedimentos correcionais;

IV – propor à autoridade competente a instauração de procedimentos e apurações correcionais, conforme as competências legais;

V – realizar, em caráter exclusivo, o juízo de admissibilidade de denúncias, representações e notícias de irregularidades;

VI – manter registros atualizados da tramitação e dos resultados dos procedimentos correcionais;

VII – encaminhar aos sistemas e órgãos competentes os dados e informações relativos à atividade correcional;

VIII – supervisionar e acompanhar as atividades correcionais desenvolvidas no âmbito da Universidade, nos limites de suas competências;

IX – supervisionar e apoiar os trabalhos das comissões, por meio de orientações e capacitações;

X – promover ações de prevenção, orientação e educação relacionadas à atividade correcional;

XI – prestar apoio à Reitoria e às demais unidades administrativas em assuntos relacionados à matéria correcional;

XII – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão correcional e à prevenção de irregularidades; e

XIII – zelar pelo sigilo das apurações em curso e pelo tratamento adequado das informações pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º O titular da USC será o Corregedor da UNIFAL-MG, a quem compete dirigir a Unidade Setorial de Correição e exercer as atribuições definidas neste Regimento, na legislação, nos atos normativos e nas orientações técnicas aplicáveis.

§ 1º A designação e a dispensa do Corregedor observarão a legislação federal aplicável às unidades setoriais de correição e as normas internas da UNIFAL-MG.

§ 2º O Corregedor deverá possuir os requisitos exigidos pela legislação e pela regulamentação do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

§3º O Corregedor deverá, sempre que possível, demonstrar perfil compatível com o exercício das funções de direção correcional, notadamente:

a) experiência prévia no trato de matérias disciplinares;

b) relação de independência com a Administração Superior;

c) sensibilidade e paciência;

d) capacidade de escuta;

e) equilíbrio emocional;

f) capacidade de trabalhar sob situações de pressão;

g) proatividade e discrição;

h) análise crítica;

i) imparcialidade;

j) adaptabilidade e flexibilidade; e

k) maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.

§ 4º O Corregedor será substituído, em suas faltas, afastamentos e impedimentos, por servidor formalmente designado pela Reitoria.

Art. 7º São atribuições do Corregedor:

I – planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da USC;

II – propor, de ofício ou por provocação, a instauração de procedimentos correcionais;

III – realizar, exclusivamente, o juízo de admissibilidade das denúncias, representações e notícias de irregularidades, quando de competência da USC;

IV – verificar, por meio de inspeções, diligências, visitas ou requisições, a regularidade das atividades desenvolvidas pelas comissões e unidades responsáveis por procedimentos correcionais;

V – promover ações educativas e preventivas destinadas à redução de riscos e à prevenção de infrações administrativas;

VI – receber e analisar denúncias, representações e demais notícias de irregularidades encaminhadas à USC;

VII – fixar prazos para atendimento de diligências e instrução dos procedimentos que tramitem na USC, observados os prazos legais;

VIII – propor o arquivamento de denúncias e representações, conforme a competência legal;

IX – manifestar-se sobre procedimentos correcionais antes de seu encaminhamento à autoridade competente para julgamento, quando cabível;

X – propor à Reitoria medidas para correção de falhas ou irregularidades identificadas nas apurações, bem como para a prevenção de condutas irregulares;

XI – coordenar a atuação da USC com os demais integrantes do Sistema de Correição;

XII – promover estudos para elaboração ou aperfeiçoamento de normas na área de sua atuação;

XIII – analisar pedidos de reconhecimento de impedimento ou suspeição relativos às comissões, ou servidores, nos limites de sua competência;

XIV – requisitar informações, documentos, processos e demais elementos necessários ao desempenho das atividades da USC;

XV – elaborar o planejamento anual da Corregedoria; e

XVI – elaborar e encaminhar o relatório anual de gestão correcional, na forma da regulamentação aplicável.

§ 1º No exercício de suas competências, o Corregedor adotará ações de direção, orientação, supervisão, avaliação e controle.

§ 2º O Corregedor não integrará comissões destinadas à apuração de fatos que possam comprometer sua imparcialidade ou independência, bem como daqueles em que tenha participado, previamente, no juízo de admissibilidade.

§ 3º Os atos do Corregedor serão formalizados pelos instrumentos administrativos pertinentes, inclusive despachos, relatórios, notas técnicas, pareceres, instruções e decisões, conforme o caso.

Art. 8º A USC contará com a estrutura administrativa necessária ao desempenho de suas atribuições, definida nos atos de organização administrativa da UNIFAL-MG, podendo compreender setores, equipes, comissões ou funções de apoio, implementadas por atos da Reitoria.

Parágrafo único. As competências relativas ao desenvolvimento das atividades ordinárias da USC, desprovidas de conteúdo decisório, poderão ser delegadas pelo seu titular aos servidores e demais integrantes das equipes, comissões e funções de apoio que vierem a ser instituídas e incorporadas à estrutura da USC, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º A designação de servidor para integrar comissão ou equipe de apuração terá caráter obrigatório, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento e suspeição.

Parágrafo único. No exercício da função correicional, os servidores nomeados ficarão vinculados à supervisão da USC.

Art. 10. A Reitoria assegurará à USC as condições materiais, tecnológicas e administrativas necessárias ao desempenho de suas competências, observadas as disponibilidades institucionais.

Art. 11. Os procedimentos correcionais serão conduzidos segundo a legislação federal, os atos normativos do órgão central do Sistema de Correição, as normas internas da UNIFAL-MG e os princípios e garantias aplicáveis ao direito administrativo sancionador.

Art. 12. A atividade correcional poderá ser provocada por denúncia, representação, comunicação de irregularidade, ou por iniciativa da própria Administração.

Art. 13. As denúncias, comunicações de irregularidade e representações serão submetidas ao juízo de admissibilidade da USC, observadas as normas aplicáveis ao tratamento de manifestações, à proteção de informações pessoais e restritas, à proteção do denunciante e às orientações técnicas expedidas pelos órgãos superiores de controle.

Art. 14. Quando os elementos de informação disponíveis forem insuficientes para a formação do juízo de admissibilidade, a USC poderá, de ofício, realizar diligências ou determinar a adoção do instrumento investigativo adequado, nos termos da legislação.

Art. 15. Os procedimentos serão registrados e tramitarão nos sistemas oficiais adotados pela Administração Pública Federal, observadas as regras de acesso, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

Art. 16. A USC poderá propor o encaminhamento, aos órgãos competentes, de cópia ou informações relativas a fatos que indiquem possível ilícito de natureza penal ou outra irregularidade cuja apuração escape à sua competência, observadas as cautelas legais.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor, ressalvadas as matérias de competência exclusiva da Reitoria, do Conselho Universitário (Consuni) ou de outras autoridades da Universidade.

Art. 18. Altera-se a Resolução Consuni nº 004, de 09 de abril de 2010, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 21.....

.....

III – Unidade Setorial de Correição;

IV

V

.....”. (NR)

Art. 19. Fica alterada a Resolução Consuni nº 18, de 22 de setembro de 2016, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

II

.....

c) Unidade Setorial de Correição;

d)

e)

.....” (NR)

Parágrafo único. Ficam incluídos a Seção II-A - Da Unidade Setorial de Correição e o artigo 18-A, que estabelece as competências da USC, conforme descritas no art. 5º desta Resolução. (NR)

Art. 20. Fica revogada a Resolução Consuni nº 22, de 26 de março de 2024.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
03/11/2026

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente do Consuni**, em 03/11/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1930462** e o código CRC **EB795059**.